



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 002/2021
Decisão : 106/2021-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.7.
Referência : Auto de Infração nº 9900039305/2019
Interessado : SH Formas Andaimos e Escoramentos Ltda.

EMENTA: Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 9900039305/2019, lavrado em desfavor da SH Formas Andaimos e Escoramentos Ltda, por infração ao artigo 16 da Lei Federal nº 5.194/66, por improcedência, e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 002/2021, realizada por videoconferência, no dia 03 de fevereiro de 2021, apreciando o Auto de Infração nº 9900039305/2019, lavrado em 09/10/2019, em desfavor da SH Formas Andaimos e Escoramentos Ltda, o qual se refere à ausência de placa de obra relativa à execução da montagem do escoramento de lajes da construção e implantação da Faculdade Uninassau, em Petrolina-PE, infringindo, desta forma o artigo 16, da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que em sua defesa a atuada alegou que não executou a montagem do escoramento das lajes, apenas foi a locadora das estruturas de escoras para a locatária CBL Empreendimentos Ltda., conforme atesta a cópia do contrato de locação, anexado; considerando o relatório e voto do Conselheiro Clóvis Arruda d’Anunciação, que, diante do exposto, concluiu pela improcedência do Auto de Infração, sugerindo assim o seu cancelamento; considerando por fim, que a infração existiu, o relator recomendou, ainda, que a fiscalização do Crea-PE deverá atuar a empresa locatária, se ainda houver obra em andamento, à saber, CBL Empreendimentos Ltda., como a real infratora do processo em comento, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o cancelamento do auto de infração supracitado, e a atuação da empresa locatária do serviço, CBL Empreendimentos Ltda., conforme parecer do relator, com 1 (uma) abstenção. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Clóvis Arruda d’Anunciação, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jéferson do Rêgo Silva, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Ricardo Luiz de Alencar Arraes, Rildo Remígio Florêncio e Sérgio Paulo Lemos Monteiro. **Absteve-se de votar o Conselheiro** José Noserinaldo Santos Fernandes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2021.

Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel
Coordenador da CEEC